



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

RDC Nº 17/2019

Para fins de atendimento ao item 11.20.2 do Edital, a empresa poderá apresentar atestados de Edifícios Comerciais ao invés de Prédios Hospitalares, conforme orientações do TCU abaixo? Está correto o nosso entendimento?

“ A inserção de cláusulas atinentes à qualificação técnica que vedem ou restrinjam a apresentação de atestados técnicos relativos a determinadas tipologias de obras ou serviços de engenharia contraria o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal” (Acórdão TCU nº 2066/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.)

“Caracteria restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica da obra, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório” (Acórdão TCU nº 134/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler.)

Resposta: O ambiente hospitalar possui inúmeras peculiaridades que o diferem das demais tipologias construtivas e isso interfere no processo de planejamento e concepção dos projetos.

Dentre os vários aspectos a serem considerados na elaboração dos projetos hospitalares, podem ser citados: a necessidade de conhecimento aprofundado das normas aplicáveis aos ambientes de saúde, a complexidade inerente às suas instalações e tecnologias, a dinâmica característica dos fluxos de trabalho, o perfil distinto dos seus usuários, a existência e a minimização de riscos biológicos, a especificação de materiais apropriados e condizentes com a realidade de mercado e, principalmente, as responsabilidades inerentes de um ambiente que lida com a vida humana, sendo inadmissível que incidentes e acidentes sejam provocados por falhas e erros de projeto.

Desse modo, conclui-se que a comprovação por Acervo Técnico de experiência em projetos hospitalares, neste caso, não se trata de uma restrição de competitividade, senão de uma garantia à Administração Pública de um serviço prestado sem desvio de qualidade.